

QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
CRIAÇÃO DE VIA ARTERIAL ALÉM DO PERÍMETRO URBANO
ABERTURA DE NOVAS VIAS

PROGRAMA ESPAÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE

REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS CEZÁRIO AMARANTE E JOÃO RIBEIRO
REVITALIZAÇÃO DO BELVEDERE
AUMENTO DA OFERTA DE ESPAÇOS PÚBLICOS À COMUNIDADE
GARANTIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER VICINAIS

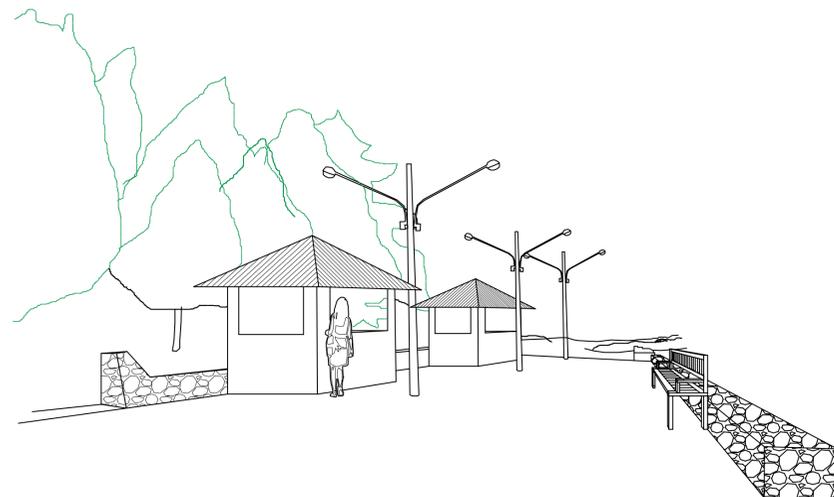
PROGRAMA CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA

IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA EM CANALIZAÇÕES SUBTERRÂNEAS
SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA SUSPENSAS POR SUBTERRÂNEAS
IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REDES DE TELEFONIA EM CANALIZAÇÕES SUBTERRÂNEAS
SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS REDES DE TELEFONIA SUSPENSAS POR SUBTERRÂNEAS

PROGRAMA TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO

IMPLANTAÇÃO DE LINHAS ALTERNATIVAS EXCLUSIVAS À ATIVIDADE TURÍSTICA

REVITALIZAÇÃO DO BELVEDERE



BELVEDERE COMO PROPOSTA DE ESPAÇO PÚBLICO

INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE

PROGRAMA HOSPEDAGEM ALTERNATIVA

CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS APTAS A HOSPEDAR TURISTAS
FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE DAS RESIDÊNCIAS;
CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO

PROGRAMA TERRAS ABERTAS

ESTÍMULO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRAS COM RECURSOS NATURAIS APTOS À ATIVIDADE TURÍSTICA A PERMITIR SUA VISITAÇÃO
INCENTIVO À ABERTURA DOS POMARES E PARREIRAIS À VISITAÇÃO DO PÚBLICO
CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO



BELVEDERE ATUALMENTE



Maçã - principal produto da fruticultura joaquinese.



Fotos da Vinícola Vila Francioni, na SC-438, indo para Lages. Com produção de uvas desde 2000, eles abrem suas portas para visitantes somente em meados de 2006.



INSTRUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

FACULDADE CONFERIDA, POR LEI MUNICIPAL, AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL, DE EXERCER EM OUTRO LOCAL O DIREITO DE CONSTRUIR PREVISTO NAS NORMAS URBANÍSTICAS E AINDA NÃO EXERCIDO. TEM APLICAÇÕES, COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE HISTÓRICO, PROTEÇÃO AMBIENTAL OU OPERAÇÕES URBANAS.
O DIREITO DE TRANSFERÊNCIA PREVISTO NO PLANO DIRETOR, OU EM LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DELE DECORRENTE, SÓ PODERÁ SER APLICADO QUANDO O REFERIDO IMÓVEL FOR CONSIDERADO NECESSÁRIO PARA FINS DE:

- A) IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS;
- B) PRESERVAÇÃO, QUANDO O IMÓVEL FOR CONSIDERADO DE INTERESSE HISTÓRICO, AMBIENTAL, PAISAGÍSTICO, SOCIAL OU CULTURAL;
- C) SERVIR A PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANIZAÇÃO DE ÁREAS OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

NO BRASIL, A ORIGEM DESSE INSTRUMENTO ESTÁ VINCULADA À PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E DO CONSTRUÍDO (PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO), OBJETIVANDO O INCENTIVO A SUA PRESERVAÇÃO, FAZENDO PARTE DE UMA POLÍTICA DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO.

ESTE INSTRUMENTO DEVERÁ SER UTILIZADO QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DOS MORADORES DE EDIFICAÇÕES SITUADAS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE QUE SE DISPUSEREM À MUDANÇA DE ENDEREÇO.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO (IPTU PROGRESSIVO)

PUNIR COM UM TRIBUTO DE VALOR CRESCENTE, ANO A ANO, AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS CUJA OCIOSIDADE OU MAL APROVEITAMENTO ACARRETE PREJUÍZO À POPULAÇÃO.

O OBJETIVO É ESTIMULAR A UTILIZAÇÃO SOCIALMENTE JUSTA E ADEQUADA DESSES IMÓVEIS OU SUA VENDA. NESTE CASO, OS NOVOS PROPRIETÁRIOS SE RESPONSABILIZARÃO PELA ADEQUAÇÃO PRETENDIDA.

A APLICAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL PROGRESSIVO (IPTU) NO TEMPO OCORRERÁ, SEGUNDO O ESTATUTO DA CIDADE, MEDIANTE ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA PELO PRAZO DE CINCO ANOS CONSECUTIVOS, TENDO COMO LIMITE MÁXIMO 15% DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, SENDO QUE AS MELHORES PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO OCORRERÃO EM MUNICÍPIOS QUE POSSUAM UM ADEQUADO SISTEMA DE COBRANÇA.

ESTE INSTRUMENTO SERÁ UTILIZADO DAS ZONAS ADENSÁVEIS, FAZENDO COM QUE A ZONA ADENSÁVEL 1 SEJA INTEIRAMENTE OCUPADA ANTES DA ZONA ADENSÁVEL 2, EVITANDO ASSIM O ELEVADO CUSTO DE URBANIZAÇÃO DE LOCAIS MAIS AFASTADOS.

DIREITO DE PREENHÇÃO

É O INSTRUMENTO QUE CONFERE, AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PREFERÊNCIA PARA A COMPRA DE IMÓVEL URBANO, RESPEITADO SEU VALOR NO MERCADO IMOBILIÁRIO, E ANTES QUE O IMÓVEL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO SEJA COMERCIALIZADO ENTRE PARTICULARES.

PARA USUFRUIR DESTES DIREITOS, O MUNICÍPIO DEVERÁ POSSUIR LEI MUNICIPAL, BASEADA NO PLANO DIRETOR, QUE DELIMITE AS ÁREAS ONDE INCIDIRÁ A PREENHÇÃO. A LEI QUE FIXA AS ÁREAS OBJETO DE INCIDÊNCIA DESTES DIREITOS NÃO PODERÁ VIGORAR POR MAIS DE CINCO ANOS, PORÉM, PODE SER RENOVADA APÓS UM ANO DE SEU TÉRMINO.

AS ÁREAS PROJETADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E PARA AS ÁREAS VERDES DE USO COMUNITÁRIO, ASSIM COMO AS DEMAIS ÁREAS DE USO PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO VIER A NECESSITAR SÃO AS ÁREAS DE INCIDÊNCIA DA PREENHÇÃO.